INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6023.2016/0000153-1 - TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 12/SES/2016 **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT **CONTRATADA:** CIEE-Centro de Integração-Escola, CNPJ: 61.600.839/0001-55**OBJETO:** Prestação de Serviço por Instituição especializada em administração de Programa de Estágio para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP **OBJETO DESTE TERMO** (I) da alteração subjetiva da contratante ((II) da retificação do valor total inicial contratado (III) da substituição do índice de reajuste contratual e (IV) do acréscimo quantitativo do objeto contratual **VALOR DESTE TERMO:** R$ 1.100.799,72 **DOTAÇÕES ONERADAS:** 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.50.39.00.00 - 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.50.48.00.00 - 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 **NOTAS DE EMPENHO N. 9.148/2017; 9.153/2017; 9.160/2017; 76.536/2016, 35.087/2017 e 35.091/2017** .

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

ADITAMENTO AO CONTRATO 36/16 SMT - CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Processo Eletrônico - SEI 6020.2016/0000069-5

Assunto: Contratação de estagiários de nível superior.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente processo, em especial as manifestações das Assessorias Econômico-Financeira, Recursos Humanos e Jurídica deste Gabinete, as quais acolho, **AUTORIZO o aditamento ao Contrato n. 36-16-SMT, firmado com a empresa CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, C.N.P.J nº 61.600.839/0001-55, tendo por objeto a prestação de serviços por instituição especializada em administração de programa de estágio,** com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, para acréscimo contratual de 2 (duas) vagas de estágio, durante o período de 03/04/2017 até 31/07/2017, pelo valor total de 6.733,68 (seis mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos, passando o contrato de **R$ 131.306,76** (Cento e trinta e um mil trezentos e seis reais e setenta e seis centavos) para R$ 138.040,44 (Cento e trinta e oito mil quarenta reais e quarenta e quatro centavos) nos termos da minuta do 1º Termo de Aditamento encartada aos autos.

II. AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no montante suficiente para arcar com as despesas da prorrogação para o presente exercício, que deverá onerar a dotação n. 20 .10.26.122.3024.2100.3.3.50.39.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 18934/17, sendo que as despesas correspondentes a 2017 deverão onerar a dotação específica do exercício vindouro, em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

III. Fica a referida empresa convocada para, assinar o referido ajuste na Assessoria Jurídica desta Pasta, localizada na Rua Boa Vista, 236, 2º andar, Centro, mediante apresentação da documentação exigida pelo artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, devidamente atualizada.

FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, INCISO I, LETRA "B", DA LEI FEDERAL 8666/93

Processo SEI nº 6020.2016/0000092-0

I – Diante dos elementos de convicção que integram o presente processo, em especial as manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV 2729276, das Assessorias Jurídica e Econômico-Financeira 2807860deste Gabinete, que acolho, com fundamento no artigo 65, inciso I, letra "b", da Lei Federal 8666/93, **AUTORIZO,** o aditamento do Contrato n. 001/17-SMT.GAB, firmado com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, inscrita no CNPJ sob n. 47.902.648/0001-17, para prestação dos Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo, nos termos da proposta da CE DA 026/17 (2/2) 2659454 e CE GOC 2659998 e 2661804 para alterar os Anexos I e II, bem como a cláusula 3ª do CT 01/2017 – SMT.GAB.

II – Em razão da proposta, o valor total do contrato passará de R$ 525.810.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões oitocentos e dez mil reais) para R$ 514.476.561,00 (quinhentos e quatorze milhões quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais).

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6027.2017/0000031-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA EM PARQUES MUNICIPAIS DO GRUPO CENTRO, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Aos 27 dias de abril de 2017, às 11h30, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, reuniram-se os membros da CPL.2 instituída pela Portaria nº 026/SVMA-G/2017, para análise e deliberação dos motivos, razões e contrarrazões de recurso administrativo, manifestado durante a sessão pública, pelas empresas ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA; ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI – EPP; GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – EPP; GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI e SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI, adiante designadas apenas ALBATROZ; ATENTO; DUBBAI; DUNBAR; FORINTEC; GATTO; GERTAD; MÉRITO; SEAL e SEG, contra a decisão desta Comissão que declarou vencedora do certame a empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79, adiante designada apenas CENTURION, conforme publicação constante do Diário Oficial da Cidade de 13/04/2017, pág. 85.

BREVE RESUMO:

1) Pelo presente esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, busca a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em parques municipais do Grupo Centro, sendo que a abertura da sessão pública ocorreu às 10h00 do dia 07/04/2017.

Para participar do certame 37 (trinta e sete) empresas do ramo apresentaram propostas de preços. Abertos e conduzidos os trabalhos na sessão pública, após a fase de lances, foi a primeira colocada, desclassificada, por não ter cumprido a exigência prevista no subitem 10.3.1 do edital.

Convocada a segunda classificada - CENTURION, ora recorrida, esta apresentou no prazo estipulado os documentos solicitados em edital, sendo validada e aceita a sua documentação.

As recorrentes ALBATROZ; ATENTO; DUBBAI; DUNBAR; FORINTEC; GATTO; GERTAD; MÉRITO; SEAL e SEG, no prazo estabelecido em edital, após a habilitação da proposta da recorrida, registraram intenção de recurso via sistema BEC.

Acatada a intenção recursal, foi então estabelecido o prazo para a apresentação das razões recursais, conforme preceitua a Lei Federal 10.520/02, sendo seu termo 18/04/2017.

Na mesma oportunidade informado o prazo de contrarrazões para a recorrida, qual seja 24/04/2017.

Registre-se que as razões recursais e contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, via sistema.

DOS RECURSOS:

2) Alegam as recorrentes, em apertada síntese, que a recorrida quando da apresentação de sua planilha de preços não o fez da forma correta, apresentando percentuais errôneos para alguns itens, entre eles os valores indicados ao pagamento do vale-refeição e das horas extras - devidas em razão dos feriados - não seriam suficientes para custear as despesas; os encargos sociais apresentados não corresponderiam ao patamar referenciado pelo CADTERC.

Alegam, ainda, que estes erros em planilha tornam inexequível a proposta comercial da recorrida, requerendo a desclassificação desta empresa, com a consequente retomada do certame e a convocação do próximo classificado.

DAS CONTRARRAZÕES:

3) A recorrida apresentou suas contrarrazões informando que o CADTERC serve tão somente como referencial de preços e como indicador de rumos, sem qualquer caráter vinculativo, ou seja, a Administração Pública não está obrigada a cumprir a suas diretrizes, mas apenas tem a faculdade de considerá-las em caráter sugestivo.

Esclarece, ainda, que muito embora alguns desses encargos sejam definidos por lei e possuam um percentual fixo sobre a folha de pagamento, a maioria deles tem que ser calculada a partir de estimativas que envolvem dados variáveis, tais como: o número de dias efetivamente trabalhados pelos empregados, as estatísticas sobre taxa de natalidade, acidentes ocorridos no trabalho, número de conduções tomadas pelo trabalhador, etc.

Ademais, que o valor dos encargos sociais apresentado corresponde aproximadamente aos valores praticados pelas demais licitantes concorrentes, estando claramente dentro do valor médio praticado pelo mercado.

Esclarece que os valores apresentados em sua proposta comercial são plenamente exequíveis e se mostram suficientes para cobrir todas as despesas administrativas e operacionais, bem como tem condição de resguardar todas as despesas relacionadas aos serviços, inclusive todos os custos decorrentes de encargos sociais e fiscais, equipamentos, materiais, impostos e tributos, inclusive aqueles relacionados às obrigações trabalhistas.

Por derradeiro, alegou que a proposta apresentada reflete os preços praticados no mercado e se mostra a mais eficiente ao garantir a total satisfação do objeto contratado e, ao mesmo tempo, ao propiciar o alcance do interesse público pela oferta do preço mais vantajosa à Administração Pública.

Requer a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame, com a continuidade dos demais atos processuais.

É o relatório. Passo a decidir.

DO MÉRITO:

4) De início, frise-se que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas na descrição do item, que significa dizer que a Administração deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório.

Sobre as alegações das recorrentes, cabe pontuar que no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação/julgamento da proposta é o de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

A planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual.

Com relação ao saneamento das propostas – sem majoração do preço ofertado, cabe transcrever o subitem 10.3.1.1. do edital:

"10.3.1.1. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances."**

Nessa trilha, dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, em seus artigos 29-A:

"(...)

Art. 29-A. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009).

(...)

§ 2º **Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta,** quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009)"

Ressalta-se que, o objetivo do processo licitatório, mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe à Administração Pública não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Assim submetemos a planilha apresentada pela empresa Centurion, ora recorrida, para análise técnica, sendo que ao final foi apurado que os valores indicados na hora noturna reduzida estão inconsistentes com a legislação vigente, conforme doc SEI nº 2827607.

Portanto, após análise dos documentos apresentados, e com base na manifestação técnica da Unidade Requisitante supra a qual acolhemos como razão de DECIDIR, e sem maiores delongas, a Comissão considera que a empresa Centurion deixou de atender integralmente as exigências de habilitação, restando ser **INABILITADA.**

DA DECISÃO:

5) Assim, no contexto de toda a exposição, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, o Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, por unanimidade de seus membros, decide acolher parcialmente as alegações das recorrentes por seus próprios e jurídicos fundamentos e delibera:

a) Conhecer as motivações, razões e contrarrazões de recurso administrativo, posto que, tempestivamente interpostos pelas empresas ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA; ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI – EPP; GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – EPP; GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI e SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI, para quanto ao mérito, dar provimento parcial;

b) **REVER a Habilitação e a Declaração de Vencedora do Certame da empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79,** constante da Ata da Sessão Pública, doc SEI nº 2706097, conforme publicação constante do Diário Oficial da Cidade de 13/04/2017, pág. 85.

c) Por via de conseqüência, no exercício do poder-dever da autotutela da Administração, ou seja, o poder-dever de rever seus próprios atos, **INABILITAR** a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ sob o nº 67.668.194/0001-79,** vez que os documentos encartados sob SEI nº 2705793 (Anexo III e Anexo III A), não atendem integralmente as exigências contidas no edital.

d) Após a publicação da presente Ata de Deliberação, submeter a Autoridade competente desta Pasta para prosseguimento do certame.

COMUNICADO

PREGÃO 004/SVMA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6027.2017/0000031-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA EM PARQUES MUNICIPAIS DO GRUPO CENTRO, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.2 comunica aos interessados que a sessão de retomada do certame em epígrafe, fica **DESIGNADA** para às **10h00 do dia 04 de maio de 2017.**

2014-0.316.631-1 - SVMA. - Contrato nº 007/SVMA/2017. Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para os Parques Municipais Tatuapé, Chácara do Jockey e Alto da Boa Vista (conforme discriminados no anexo I – Especificações Técnicas do Objeto), por meio de contrato celebrado com a empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda. Prorrogação de prazo contratual a partir de 30/04/2017 e Renegociação (alteração do índice de IPC-FIPE para centro da meta de inflação fixada pelo CMN), a partir de 30/04/2017. Valor anual: R$ 2.395.106,64 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos). **– I.** No exercício das atribuições a mim conferidas pela legislação de regência, à vista dos elementos constantes do presente, em especial da concordância da empresa manifestada em Ata de Reunião da Comissão Especial de fls. 565, nos termos do Decreto Municipal 57.580/2017, e com fundamento no inciso I, letra"b", do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 13.278/2002, **AUTORIZO** o Aditamento do **Contrato nº 007/SVMA/2016**, celebrado com a empresa Centurion Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para os Parques Municipais Tatuapé, Chácara do Jockey e Alto da Boa Vista (conforme discriminados no anexo I – Especificações Técnicas do Objeto), visando a alteração do índice de IPC-FIPE para centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, ao centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão. Portanto, o **valor anual a partir de 30 de abril de 2017**, passa a ser de **R$ 2.395.106,64** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme Ata de Renegociação de fl. 565. **– II. Neste mesmo ato, AUTORIZO** a prorrogação do **Termo de Contrato nº 007/SVMA/2016, a partir de 30/04/2017**, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total anual de **R$ 2.395.106,64** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos), consoante pesquisa de mercado resumida e certificada (fls. 609/610), Nota de Reserva nº 21.558 (fl. 639), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2014-0.130.820-8 - SVMA/DEPAVE.3 - Contrato nº 076/SVMA/2016. Prestação de serviços de monitoramento da dosimetria pessoal dos técnicos que manipulam aparelho de RX do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres, a empresa: 2014-0.130.820-8 PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/C LTDA – CNPJ nº 87.389.086/0001-74. Renegociação contratual cumprimento do Decreto nº 57.580/2017. A Contratada concordou com alteração do IPC-FIPE para o centro da meta e concedeu o desconto de 15%. Valor mensal do contrato renegociado R$ 117,39. Valor anual renegociado R$ 1.408,74. Vigência a partir de 1º/04/2017. **- I.** No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial da concordância da empresa na manifestação de fls. 464, bem como a manifestação do DAF às fls. 463, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, e, com fundamento inciso I, letra "b" do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 13.278/02, **AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 076/SVMA/2016, celebrado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/C LTDA – CNPJ nº 87.389.086/0001-74, para Prestação de Serviços de monitoramento da dosimetria pessoal dos técnicos que manipulam aparelho de RX do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres; nos termos do Decreto Municipal nº 57.580, de 18/01/2017; que resultou no desconto de 15% no valor contratual a partir de 1º/04/2017, conforme fls. 464, sendo o valor mensal do contrato em R$ 117,39 (Cento e dezessete Reais e trinta e nove centavos). Valor anual renegociado R$ 1.408,74 (Hum mil, quatrocentos e oito Reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º /04/2017. - II. AUTORIZO**, outrossim, a substituição do índice de reajustamento de preços constante no contrato, tendo em vista que a empresa manifestou sua concordância na mudança, bem como o índice de IPC/FIPE para centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o "caput" deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado o período em questão.

2017-0.069.963-2

SVMA - Termo de Cooperação para reforma e manutenção do campo de futebol do Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO 2017-0.069.963-2 – SVMA – Termo de Cooperação para reforma e manutenção do campo de futebol do Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010 / SVMA/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela Nike do Brasil Comércio e Participações LTDA. para a reforma e manutenção do campo de futebol do Parque Ibirapuera, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objeto, conforme autorizado pelo Decreto 52.062 de 30 de dezembro de 2010. Os interessados deverão entregar os seguintes documentos em envelope lacrado com indicação de confidencialidade, no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387/389, CEP. 04103-000, térreo, das 09:00 às 16:00: Carta de Intenção; Proposta (projeto indicando intervenções, memorial, orçamento e cronograma); Cópia do registro comercial, certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; CD com todos os documentos citados acima em cópia digital. O prazo para entrega dos documentos é **03/05/2017** até as 16:00. Maiores informações poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, no telefone (11) 5187-0121 / 5187-0356 – www.prefeitura.sp.gov.br/svma.

Rua do Paraíso, nº 387 – 6º andar – Paraíso. São Paulo, SP - CEP 04103-000

Fone: (11) 5187-0356 – Fax: (11) 5187-0121

www.prefeitura.sp.gov.br/svma

2017-0.069.963-2

SVMA - Termo de Cooperação melhoria na estrutura de sinalização das pistas de corrida do Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO 2017-0.069.963-2 – SVMA – Termo de Cooperação para melhoria na estrutura de sinalização das pistas de corrida do Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/ SVMA/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela Nike do Brasil Comércio e Participações LTDA. para a melhoria na estrutura de sinalização das pistas de corrida do Parque Ibirapuera, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objeto, conforme autorizado pelo Decreto 52.062 de 30 de dezembro de 2010. Os interessados deverão entregar os seguintes documentos em envelope lacrado com indicação de confidencialidade, no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387/389, CEP. 04103-000, térreo, das 09:00 às 16:00: Carta de Intenção; Proposta (projeto indicando intervenções, memorial, orçamento e cronograma); Cópia do registro comercial, certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; CD com todos os documentos citados acima em cópia digital. O prazo para entrega dos documentos é **03/05/2017** até as 16:00. Maiores informações poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, no telefone (11) 5187-0121 / 5187-0356 – www.prefeitura.sp.gov.br/svma.

2017-0.069.963-2

SVMA - Termo de Cooperação para realização de ações e serviços esportivos gratuitos aos frequentadores do Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO 2017-0.069.963-2 – SVMA – Termo de Cooperação para melhoria na estrutura de sinalização das pistas de corrida do Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/ SVMA/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela Nike do Brasil Comércio e Participações LTDA. para a realização de ações e serviços esportivos gratuitos aos frequentadores do Parque Ibirapuera, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objeto, conforme autorizado pelo Decreto 52.062 de 30 de dezembro de 2010. Os interessados deverão entregar os seguintes documentos em envelope lacrado com indicação de confidencialidade, no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387/389, CEP. 04103-000, térreo, das 09:00 às 16:00: Carta de Intenção; Proposta (projeto indicando intervenções, memorial, orçamento e cronograma); Cópia do registro comercial, certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; CD com todos os documentos citados acima em cópia digital. O prazo para entrega dos documentos é **03/05/2017** até as 16:00. Maiores informações poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, no telefone (11) 5187-0121 / 5187-0356 – www.prefeitura.sp.gov.br/svma.

2017-0.068.237-3

SVMA - Termo de doação de projeto de melhoria de qualidade de águas e paisagismo para o Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO 2017-0.068.237-3 – SVMA – Termo de doação de projeto de melhoria de qualidade de águas e paisagismo para o Parque Ibirapuera

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/ SVMA/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta pela Phytorestore para a doação de projeto de melhoria de qualidade de águas e paisagismo para o Parque Ibirapuera, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá propostas para o mesmo objeto, conforme autorizado pelo Decreto 52.062 de 30 de dezembro de 2010. Os interessados deverão entregar os seguintes documentos em envelope lacrado com indicação de confidencialidade, no Setor de Protocolo da SVMA, localizado à Rua do Paraíso, 387/389, CEP. 04103-000, térreo, das 09:00 às 16:00: Carta de Intenção; Proposta (projeto indicando intervenções, memorial, orçamento e cronograma); Cópia do registro comercial, certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; CD com todos os documentos citados acima em cópia digital. O prazo para entrega dos documentos é **03/05/2017** até as 16:00. Maiores informações poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, no telefone (11) 5574-5177 / 5573-4180 / 5187-0150.- www.prefeitura.sp.gov.br/svma.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2014-0.212.835-1

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Suspensão Contratual - Contrato nº 056/SIURB/15 – Execução de obras e serviços relativos à construção de Unidades Básicas de Saúde no Município de São Paulo, agrupadas em 01 Lote.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 056/SIURB/15, celebrado com empresa Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.802/0001-19, para a execução de obras e serviços relativos à construção de Unidades Básicas de Saúde no Município de São Paulo, agrupadas em 01 Lote, suspensão essa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação.

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 28/04/2017 09:56:51.
Nº de Série do Certificado: 2121938ADB6794C1D4B881C30BF37B9C1D3D2F1A
[Ticket: 38147711] - www.imprensaoficial.com.br